



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10866, DE 7 DE JANEIRO DE 2004,**

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos vencidos entre 29 de dezembro de 2003 e 8 de janeiro de 2004

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

**CONSIDERANDO** o relato de problemas enfrentados junto aos agentes arrecadadores por diversos contribuintes nos dias 29 e 31 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de problemas de ordem operacional no sistema de emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE vencidos em 31 de dezembro de 2003; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir tratamento igualitário aos contribuintes:

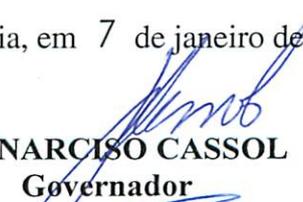
**DECRETA**

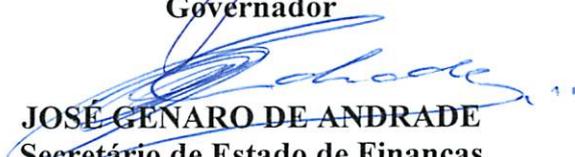
**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 9 de janeiro de 2004 o prazo para pagamento dos tributos estaduais cuja data de vencimento original esteja compreendida no período de 29 de dezembro de 2003 a 8 de janeiro de 2004.

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 54 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças